



BÁRBARA
ALBUQUERQUE
Consultoria, Lda.

BENEFÍCIOS FISCAIS

SIFIDE

Sistemas de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial

Última revisão em Setembro de 2022.
Este documento segue as regras do antigo Acordo Ortográfico.



O **SIFIDE** – Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial, é um benefício fiscal de **dedução total à colecta**, para empresas que apresentem e justifiquem a **existência de actividades de Investigação e Desenvolvimento**.

Apoia **projectos de I&D** promovidos por empresas, compreendendo actividades de investigação e desenvolvimento experimental, conducentes à **criação de novos (ou significativamente alterados) produtos, processos ou sistemas**, que se traduzam num avanço técnico-científico para o sector.

A candidatura ao SIFIDE deverá ser apresentada até ao final do mês de Maio do ano seguinte ao do exercício.

Trata-se de um benefício fiscal (dedução total em sede de IRC) às empresas que pretendam investir no período de **2014-2020 (foi prolongado até 2025)**:

- **Despesas de investigação**, na aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos;
- **Despesas de desenvolvimento**, através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Código Fiscal ao Investimento: Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de Outubro, publicado no Diário da República, 1ª série, n.º 211, página 5602 e seguintes, posteriormente editada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de Março, que o prolongou até 2025.

DESTINATÁRIOS:

Sujeitos passivos de IRC, residentes em território português que exerçam a título principal, uma actividade de natureza agrícola, industrial, comercial ou de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

Sujeitos passivos de IRC que apresentem cumulativamente as seguintes condições:

- O seu **lucro tributável** não seja determinado por **métodos indirectos**;



- **Não sejam devedores ao Estado e à Segurança Social** de quaisquer impostos ou contribuições ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

Desde que se refiram a **actividades de I&D**, consideram-se dedutíveis as seguintes despesas:

- **Aquisições de activos fixos tangíveis**, à excepção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e na proporção da sua afectação à realização de actividade de I&D;
- **Despesas com pessoal** com habilitações literárias mínimas de nível 4 do QNQ, directamente envolvidos em tarefas de I&D*;
- **Despesas com a participação de dirigentes** e quadros na gestão de instituições de I&D;
- **Despesas de funcionamento** até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do QNQ, contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;
- Despesas relativas à **contratação de actividades de I&D****;
- **Participação no capital** de instituições de I&D e contributos para fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D***;
- **Custos com registo e manutenção de patentes**;
- Despesas com a **aquisição de patentes** que sejam predominantemente destinadas à realização de actividades de I&D (aplicáveis apenas às micro, pequenas e médias empresas);
- **Despesas com auditorias à I&D**;
- Despesas **acções de demonstração** que decorram de projectos de I&D apoiados****.

*As despesas de pessoal com habilitações literárias de nível 8 do QNQ, são consideradas em 120% do seu quantitativo.

**Junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas de Economia, Inovação, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

***Incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho ministerial.

****Estas despesas apenas são elegíveis quando tenham sido previamente comunicadas à entidade ministerial.



BENEFÍCIO FISCAL:

Ao montante apurado, nos termos do **artigo 90º do Código do IRC**, e até à sua concorrência, é dedutível o **valor correspondente às despesas** com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objecto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, numa dupla percentagem:

- Taxa de base: **32,5% das despesas realizadas** no período em causa;
- Taxa incremental: **50% do acréscimo das despesas realizadas** no período em causa, em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de 1.500.000€.

Excepção: Se PME com menos de dois anos, não beneficiando da taxa incremental, aplica-se uma majoração de 15% à taxa base (**47,5%**). A dedução fiscal é efectuada nos termos do art.º 90º do Código do IRC, na liquidação respeitante ao período de tributação em que as despesas são suportadas.

EQUIPA DE TRABALHO:

Equipa jovem e motivada. Com experiência comprovada desde 2008. Resultados obtidos em várias áreas e em distintos sectores de actividade. Podem ser dadas referências, se solicitado.

4

MODELO DE TRABALHO:

Os nossos serviços incluem:

- A elaboração da candidatura
- Preenchimento e submissão da candidatura na plataforma electrónica
- Apoio no preenchimento da documentação contabilística
- Aconselhamento fiscal